

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
LIMPEZA URBANA
2006 - 2007

PARTES CONVENENTES:



PROC/DRT-RN Nº
46217 - 005899/2006

1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP.

e

2 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada *entre* SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - **SINDLIMP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.192.916/0001-59, Registro Sindical n.º 24390.001814/89, com sede na rua Coemaçú, nº 1097, Quintas, Natal, Rio Grande do Norte e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO RIO GRANDE DO NORTE - **SEAC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.756.462/0001-58, **Registro Sindical n.º 24.000.000017/92**, com sede na avenida Hermes da Fonseca, nº 1480, bairro Tirol, Natal, Rio Grande do Norte, por seus presidentes no final assinados, ajustam e celebram nos termos dos artigos 616 a 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo por objetivo a estipulação de condições de trabalho entre empregadores e trabalhadores, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas.



[Handwritten signature]

CLÁUSULAS:

1. OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregadores e empresas que exerçam ou venham exercer suas atividades de limpeza urbana (pública), inclusive as que se dediquem à coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, áreas verdes, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem, e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários, domiciliares e industriais e serviços congêneres, incluindo as que exercem atividades similares e conexas, com abrangência na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte.

2. CORREÇÃO SALARIAL I

Em 1º de setembro de 2006, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana, nos municípios de Natal, Mossoró, Parnamirim - RN, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades similares ou conexas, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados pelo percentual de 10% (dez inteiros por cento). Com exceção dos garis e similares dos municípios de Mossoró e Parnamirim,

Parágrafo Primeiro: Os salários dos garis, asg e, atividades similares e conexas das cidades de Mossoró e Parnamirim, em 1º de setembro de 2006, terão seus salários equiparados aos da capital do estado do Rio Grande do Norte, Natal.

Parágrafo Segundo: Não serão compensadas as antecipações, aumentos decorrentes de promoções e equiparação salarial.

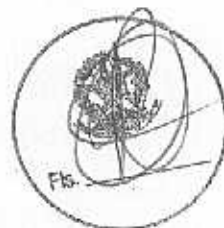
3. CORREÇÃO SALARIAL II

Em 1º de setembro de 2006, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana, nos demais municípios do Rio Grande do Norte, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades similares ou conexas, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados pelo percentual de 08,00% (oito inteiros por cento).

Parágrafo único: Não serão compensadas as antecipações, aumentos decorrentes de promoções e equiparação salarial.

4. PISO SALARIAL I

A título de Piso Salarial a partir do mês de setembro de 2006, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim, RN, o Piso Salarial de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais).



5. PISO SALARIAL II

A título de Piso Salarial, a partir do mês de setembro de 2006, ficam assegurados aos trabalhadores, nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

6. PROTEÇÃO SALARIAL

Havendo mudança na política salarial prevista nos artigos anteriores, os trabalhadores farão jus, a política salarial mais benéfica cujo, a apuração será a partir da data da mudança.

7. HORA EXTRA

As horas de prorrogação de jornada diária de trabalho, prestadas em dias úteis e até o limite de duas horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: as horas extras que excederem o limite legal de duas horas diárias, prestadas em dias úteis, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo segundo: As horas extraordinárias prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

8. INSALUBRIDADE

Fica assegurada aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que manipulem produtos ou substâncias nocivas à saúde, uma taxa de 40% (quarenta inteiros por cento).

Para o trabalho executado em condições insalubres, nomeadamente motorista, tratorista de coleta, trabalhadores da manutenção e gari de coleta, o adicional será de 40% (quarenta por cento); gari de varrição e encarregado de turma, o adicional será de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

9. ADICIONAL NOTURNO

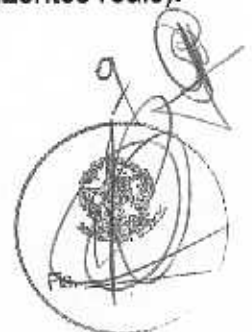
O trabalho executado em horário noturno, entre 21:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 20%(vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

10. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário, será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

11. VALE ALIMENTAÇÃO I

As empresas que executam suas atividades no município de Natal, RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, as empresas, a partir de 1º de setembro de 2006, obedecerá a Lei Nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, vales alimentação, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).





12. VALE ALIMENTAÇÃO II

As empresas que executam suas atividades nos municípios de Mossoró, Pamamirim - RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores as empresas, a partir de 1º de setembro de 2006, obedecerá a Lei Nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, vales alimentação, no valor total de R\$ 108,00 (cento e oito reais).

13. VALE ALIMENTAÇÃO III

As empresas que executam suas atividades nos demais municípios do Rio Grande do Norte, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, as empresas, a partir de 1º de setembro de 2006, obedecerá a Lei Nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, vales alimentação, no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais). É vedado o pagamento de cesta básica, sem a anuência do Sindicato laboral.

14. REFEIÇÃO

As empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, e jantar para os trabalhadores em atividades noturnas, em conformidade com o cardápio elaborado por nutricionista, em horários pré-estabelecidos para cada empregado.

15. REFEITÓRIO

As empresas que possuem mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a colocar refeitório no local de trabalho.

16. UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente o mínimo de 3 (três) uniformes completos por ano, a todos os seus empregados, que serão entregues em perfeitas condições de uso, e terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou imprestáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido o imprestável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

17. EPI

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere a NR - 06 da Portaria Nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único - Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão competente.

18. EQUIPE DE COLETORES

As empresas manterão uma equipe de 4 (quatro) garis por caminhão de coleta doméstica, na jornada de trabalho, dispondo sempre de 1 (uma) equipe de reserva.



19. PROTEÇÃO NOS DIAS CHUVOSOS E DE SOL

As empresas fornecerão ao pessoal da coleta e varrição, capas protetoras nos dias chuvosos e bonés nos dias de sol.

20. TRANSPORTE PARA O TRABALHO

As empresas fornecerão transporte para os seus empregados, que tenham que se deslocar até os locais de trabalho, em condições técnicas e de segurança, na forma definida na legislação específica.

Parágrafo Único - Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circule transporte coletivo, ou for concluída quando cessada a circulação deste, o empregador colocará à sua disposição, meio eficaz de locomoção, considerando o tempo de deslocamento como horas *in itinere*.

21. VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a quantidade necessária de vales-transportes a todos os seus trabalhadores, devendo os mesmos ser distribuídos de uma única vez, no primeiro dia de cada mês, devendo ainda ser aplicada as normas constantes na lei Nº 7.418/1995.

22. DIÁRIA

A empresa pagará diária cujo o valor deve cobrir: estadia, alimentação do empregado que for executar qualquer atividade fora dos limites do município, onde a empresa é estabelecida garantindo a integridade física do mesmo, e as mínimas condições de segurança.

23. DIREITO DE RECUSA

É permitido ao empregado o direito de não executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou a sua integridade física, desde que não lhe sejam assegurado as mínimas condições de segurança.

24. ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 03 (três) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

25. ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os trabalhadores o abono, conforme o artigo 7º, XVII – Da Constituição Federal e Artigo 142 da CLT, por ocasião da concessão de seu período de férias.

26. ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Asseguram-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de exames, vestibulares e supletivos, desde que avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove posteriormente, sob pena do respectivo desconto.

27. CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.

28. PERÍODO DAS FÉRIAS

Período das férias individuais ou coletivas deverão ter o seu pagamento efetuado, no prazo do Artigo 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 142 da CLT.

Parágrafo Único – visando proporcionar o bem estar dos seus empregados, as empresas pagarão vale-transporte, por ocasião de suas férias, desde que não hajam faltas ou penalidades no período.

29. CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento do trabalhador for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Parágrafo Único – quando o curso for externo e com o consentimento expresso do trabalhador, não haverá pagamento de horas extras.

30. CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário de todos os trabalhadores das empresas, será realizado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

31. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamento, contracheques ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação dos valores de desconto e vantagens.

32. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

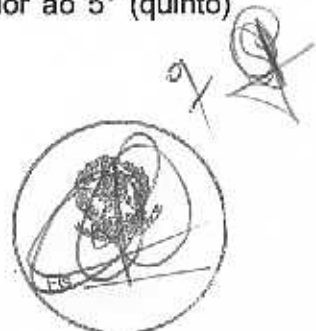
Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

33. APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado que estiver há pelo menos, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

34. SINDICALIZAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados, a quantia equivalente a 3% (três inteiros por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, ou no dia útil imediatamente anterior ao 5º (quinto)



dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a cada trabalhador abrangido por esta Convenção o direito de desassociar-se, mediante seu comparecimento pessoal à Sede do Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - A desautorização desse desconto por parte do empregado, bem como a sua desfiliação, somente ocorrerá, quando ele, pessoalmente, comparecer à entidade sindical profissional para livremente se manifestar sobre o referido desconto e sindicalização, não se admitindo, por exemplo, abaixo-assinados, correspondência postada ou qualquer outro documento entregue direta ou indiretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - O empregador somente deixará de efetuar o referido desconto, quando receber, neste sentido, comunicação escrita por parte do sindicato profissional acordante, dando conta da desautorização prevista nos parágrafos anteriores.

35. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30(trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um liberado para cada 100(cem) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

36. GARANTIAS SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

37. DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

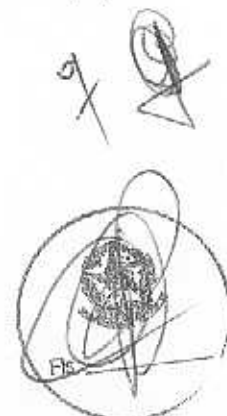
As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder os descontos em folha de pagamento, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato.

38. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado(nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

39. QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de avisos, das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinado por diretor da Entidade e em papel timbrado.



40. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 2 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 - SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

Parágrafo Único - Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente.

41. ASSISTÊNCIA MÉDICA

A fim de que a assistência médico-hospitalar-odontológica e laboratorial venha a ser garantida para todos os empregados, a empresa com até 50 empregados, contribuirá com 50 (cinquenta) consultas por mês, no valor de R\$ 13,00 (treze reais) de cada atendimento prestado pela Comunidade Assistencial, e a empresa com mais de 100 empregados, contribuirá com 100 (cem) consultas por mês, no valor de R\$ 13,00 (treze reais) de cada atendimento prestado pela Comunidade Assistencial, a partir de 1º de setembro de 2006.

42. PERÍCIA MÉDICA

O trabalhador que, por motivo de doença profissional ou acidente de trabalho, venha a ficar em perícia médica pela Previdência Social, receberá a complementação de 30% (trinta inteiros por cento) do seu salário, por parte da empresa, enquanto durar o período estabelecido pela orientação médica, devendo este valor ser ressarcido à empresa parceladamente, quando do seu retorno às atividades normais.

Parágrafo Único - Nesse período de afastamento por perícia médica da Previdência Social, terá direito a apenas de 30% (trinta inteiros por cento) do Vale Transporte e 30% (trinta inteiros por cento) do Vale Alimentação integral, sem ter que ressarcir à empresa do referido percentual.

43. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

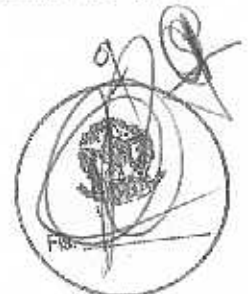
Tendo a entidade sindical convênio com INSS ou possuindo Comunidade Assistência Sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativas de faltas de seus empregados.

44. DOS EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

45. SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 15 (quinze) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês



anterior ao evento e a 05 (cinco) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

46. AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento dos mesmos, as despesas decorrentes de seus funerais.

47. ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12 (doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional, após a alta médica, de acordo com o Artigo 118, da Lei Nº 8.213, de 24.07.1991.

48. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena de pagamento de multa de 12% (doze inteiros por cento) ao mês, após o trigésimo dia, sobre o valor da rescisão, ficando 6% (seis por cento) em favor do sindicato da categoria profissional e 6% (seis por cento) em favor do empregado, além da multa de salário prevista em lei.

49. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

50. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço do empregado, serão sempre homologadas perante o sindicato profissional conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

51. CARTA DE RECOMENDAÇÃO

No ato da rescisão contratual, a empresa fornecerá a todos os trabalhadores, com no mínimo um ano de vínculo empregatício, carta de apresentação, caso seja solicitado.

52. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

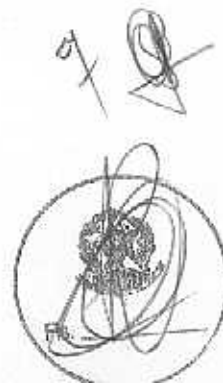
Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 4 (quatro) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

53. ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

54. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas para participarem das licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta e privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.



Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, o Sindicato dos Trabalhadores e dos Empregadores individualmente, sendo especificada para cada licitação.

Parágrafo Segundo - Fica acordado que a presente Convenção Coletiva de Trabalho só se prestará para fins de repasse pelo tomador de serviços, das variações salariais aqui pactuadas se a folha de rosto estiver devidamente autenticada no original pelo Presidente do Sindicato Patronal - SEAC e acompanhada de certidão expedida pelo Sindicato Profissional do Estado do Rio Grande do Norte atestando estar em dia com suas obrigações sindicais sem prejuízo de pagamento a seus empregados.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se obrigações sindicais: a) recolhimento da contribuição sindical econômica e profissional; b) recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; c) cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho; d) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista.

55. AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

56. DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

57. CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho e seus Aditivos anteriores celebrados, desde que não conflitem com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

58. DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades: A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas. B) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta Convenção, nos termos do Artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação com AR ao inadimplente, com cópia ao Sindicato Patronal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa

59. PAUTA

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.



60. VIGÊNCIA

Esta Convenção terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se em 1.º de setembro de 2006 e estendendo-se até 31 de agosto de 2007.

61. DATA BASE

A data base será 1º de setembro.

62. PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão o disposto na legislação vigente.

63. FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelas entidades convenientes e pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

64. REGISTRO E ARQUIVO


Depois de assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento na DRT/SERET – SECRETARIA DE RELAÇÕES NO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

Natal/RN, 11 de setembro de 2006.


CARLOS ANTÔNIO SILVA DE MEDEIROS

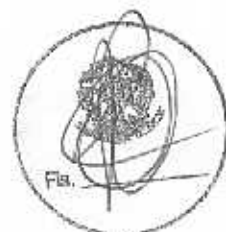
Presidente em exercício

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


CARLOS MIRANDA GODEIRO


Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de registro

Registrado às fls. 30V, do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de Trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do regulamento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 15 de Setembro de 2006


Cláudio Gabriel de Macêdo Júnior
Chefe do SEPRE/DRT/RN



Recebi 2 Vias do Acordo

assinatura:



Natal, 15.09.06